ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
D27	2,4-D

#### D27 - 2,4-D

a) Ingrediente ativo ou nome comum: 2,4-D (2,4-D)

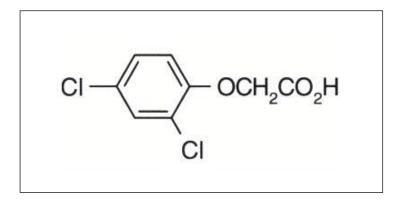
b) Sinonímia: 2,4-D LV6; DMA; DMA 4; BH 2,4-D; U-46; U-5043

c) N° CAS: 94-75-7

d) Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid

e) Fórmula bruta: C8H6Cl2O3

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Ácido ariloxialcanóico

h) Classe: Herbicida

i) Classificação toxicológica: Classe I

j) Contaminantes de importância toxicológica para o Ingrediente Ativo e seu limite máximo:

Dioxinas totais = 0,01 ppm. Dioxinas totais como a soma das dibenzo p-dioxinas policloradas e dos dibenzofuranos policlorados relevantes (17 compostos no total), com apresentação dos resultados expressos como quociente de equivalência tóxica (TEQ).

Fenóis livres = 3,0 g/kg. Fenóis livres expressos como 2,4-diclorofenol (2,4-DCP). Necessário discriminação individual dos compostos clorofenólicos na metodologia analítica.

- k) Uso não agrícola: uso em capinas químicas em áreas não agrícolas, não florestais e não urbanas, sendo aplicado ao longo de cercas, aceiros, rodovias, ferrovias, faixa sob rede de alta tensão, passagens de oleoduto.
- I) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação em pré e pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de arroz, aveia, café, cana-de-açúcar, centeio, cevada, milheto, milho, pastagem, soja, sorgo e trigo.

Aplicação para erradicação da cultura de eucalipto.

- m) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.
- n) Dose de Referência Aguda (DRfA) de 0,75 mg/kg de peso corpóreo/dia;

Tabela com os limites máximos de resíduos (LMR) e intervalos de segurança segundo a cultura

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR* (mg/kg)	Intervalo de Segurança	
Arroz	Pré/Pós-emergência	0,2	(1)	
Aveia	Pré/Pós-emergência	0,2	(1)	
Café	Pré/Pós-emergência	0,1	30 dias	
Cana-de-açúcar	Pré/Pós-emergência	0,1	(2)	
Centeio	Pré/Pós-emergência	0,2	(1)	
Cevada	Pré/Pós-emergência	0,2	(1)	
Eucalipto	Erradicação da cultura	Uso nã	Uso não alimentar	
Milheto	Pré/Pós-emergência	0,2	(3)	
Milho	Pré/Pós-emergência	0,2	(3)	
Pastagem	Pré/Pós-emergência	Uso nâ	Uso não alimentar	
Soja	Pré/Pós-emergência	0,1	(4)	
Sorgo	Pré/Pós-emergência	0,2	(1)	
Trigo	Pré/Pós-emergência	0,2	(1)	

<sup>\*</sup> Limite máximo de resíduos de culturas convencionais e de culturas geneticamente modificadas é definido como a soma de 2,4-D, seus sais, ésteres e conjugados, expressos como 2,4-D. Os estudos de resíduos para as culturas de milho e soja com gene para expressão da enzima ariloxialcanoato dioxigenase (aad) devem incluir a pesquisa do metabólito 2,4-DCP.

- (1) Intervalo de segurança não determinado por ser de uso até a fase de emborrachamento.
- (2) Intervalo de segurança não determinado por ser de uso em pré e pós-emergência até três meses após o plantio ou corte.
- (3) O intervalo de segurança para a cultura do milho/milheto convencional é não determinado por ser de uso desde a fase pré-emergência até o milho/milheto atingir a altura de 25 cm. Para o milho geneticamente modificado que expressa resistência ao 2,4-D, o intervalo de segurança é de 70 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e da cultura.
- (4) O intervalo de segurança para a cultura da soja é não determinado quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e pré-emergência da cultura. O intervalo de segurança para a cultura da soja geneticamente modificado que expressa resistência ao 2,4-D, é de 56 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e da cultura.
- Nível Aceitável de Exposição Ocupacional (Acceptable Operator Exposure Level AOEL) = 0,01 mg/kg de peso corpóreo/dia.

Tabela com os intervalos de reentrada de trabalhadores nas áreas com aplicação do agrotóxico

2,4D, segundo a cultura e o tempo de atividades.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	Intervalo de Reentrada *		
		2h de atividades	8h de atividades	
Arroz	Pré/Pós-emergência	24 horas	14 dias	
Aveia	Pré/Pós-emergência	24 horas	4 dias	
Café	Pré/Pós-emergência	24 horas (1)	24 horas (1)	
Cana-de-açúcar	Pré/Pós-emergência	13 dias	31 dias (2)	
Centeio	Pré/Pós-emergência	24 horas (3)	24 horas (3)	
Cevada	Pré/Pós-emergência	-	12	
Eucalipto	Erradicação da cultura	24 horas (1)	24 horas (1)	
Milheto	Pré/Pós-emergência	24 horas (3)	24 horas (3)	
Milho	Pré/Pós-emergência	-	18 dias	
Pastagem	Pré/Pós-emergência	5 dias (4)	23 dias (4)	
Soja	Pré/Pós-emergência	-	18 dias	
Sorgo	Pré/Pós-emergência	-	4 dias	
Trigo	Pré/Pós-emergência	2 dias	20 dias	

<sup>\*</sup> A entrada na cultura no período anterior ao intervalo de reentrada somente deve ser realizada com a utilização pelos trabalhadores de vestimenta simples de trabalho (calça e blusa de manga longa) e os equipamentos de proteção individual (EPI) vestimenta hidrorrepelente e luvas. Os intervalos de reentrada podem ser diferentes nas bulas dos produtos formulados caso a empresa registrante tenha apresentado dados para a realização da avaliação de risco da exposição ocupacional de seu produto formulado.

- (1) Mantido em 24 horas pela ausência relevante de contato na reentrada.
- (2) Necessária a utilização pelos trabalhadores, após o intervalo de reentrada, de vestimenta simples de trabalho (calça e blusa de manga longa) e luvas como equipamento de proteção individual (EPI) para se realizar qualquer trabalho nas culturas de cana-de-açúcar após a aplicação de produtos contendo 2,4-D.
- (3) Mantido em 24 horas por não ter sido realizada a avaliação de risco da exposição ocupacional pela ausência de produtos formulados com uso autorizado para estas culturas.
- (4) Mantido em 24 horas para as situações de aplicações individuais nas plantas que se quer eliminar.

# Medidas de mitigação de risco para os residentes e transeuntes de áreas próximas das culturas com aplicação do agrotóxico 2,4-D.

- p) é exigida a manutenção de bordadura de, no mínimo, 10 metros livres de aplicação costal e tratorizada de produtos formulados contendo 2,4-D, conforme resultados da avaliação de risco da exposição de residentes. A bordadura terá início no limite externo da plantação em direção ao seu interior e será obrigatória sempre que houver povoações, cidades, vilas, bairros, bem como moradias ou escolas isoladas, a menos de 500 metros do limite externo da plantação.
- q) é exigida a utilização de tecnologia de redução de deriva nas culturas de café e cana-de-açúcar de pelo menos 55% para aplicação costal.
- r) é exigida a utilização de tecnologia de redução de deriva nas culturas de café e cana-de-açúcar de pelo menos 50% para aplicação tratorizada.
- s) ficam proibidas de taxas de aplicação costal superiores a 1,7 kg/hectare de produtos formumados à base de 2,4-D na cultura de café no caso de impossibilidade de utilização de tecnologia de redução de deriva de pelo menos 55%.

# D27.1 - 2,4-D-dimetilamina (2,4-d-dimethylammonium)

a) Sinonímia: 2,4-D amina; sal de dimetilamina do 2,4-D

b) N° CAS: 2008-39-1

c) Nome químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy)acetate

d) Fórmula bruta: C<sub>10</sub>H<sub>13</sub>Cl<sub>2</sub>NO<sub>3</sub>

e) Fórmula estrutural:

## D27.2 - 2,4-D-trietanolamina (2,4-d-triethanolamine)

a) Sinonímia: 2,4-D-trolamina(e); sal de trietanolamina do 2,4-D

b) N° CAS: 2569-01-9

c) Nome químico: triethanolamine (2,4-dichlorophenoxy)acetate

d) Fórmula bruta: C<sub>14</sub>H<sub>21</sub>Cl<sub>2</sub>NO<sub>6</sub>

e) Fórmula estrutural:

## D27.3 - 2,4-D-triisopropanolamina (2,4-D-triisopropanolamine)

a) Sinonímia: 2,4-D-tris(2-hydroxypropyl)ammonium; 2,4-D-trisopropanolammonium salt

b) N° CAS: 32341-80-3

c) Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid - (2RS,2RS',2RS")-1,1',1"-nitrilotripropan-2-ol (1:1) ou (2RS,2'RS,2"RS)-tris(2-hydroxypropyl)ammonium (2,4-dichlorophenoxy)acetate

d) Fórmula bruta: C<sub>17</sub>H<sub>27</sub>Cl<sub>2</sub>NO<sub>6</sub>

e) Fórmula estrutural:

### D27.4 - 2,4-D Sal de Colina

a) Sinonímia: 2-hydroxy-N,N,N-trimethylethanaminium (2,4-dichlorophenoxy)acetate

b) N° CAS: 1048373-72-3

c) Nome químico: 2-hydroxy-N,N,N-trimethylethanaminium (2,4-dichlorophenoxy)acetate

d) Fórmula bruta: C<sub>8</sub>H<sub>5</sub>Cl<sub>2</sub>O<sub>3</sub> . C<sub>5</sub>H<sub>14</sub>NO

e) Fórmula estrutural:

Resolução RE nº 3.326 de 09/12/16 (DOU de 12/12/16)

Resolução RE nº 1.471 de 02/06/17 (DOU de 05/06/17)

Resolução RE nº 282 de 01/02/18 (DOU de 05/02/18)

Resolução RE nº 1.640 de 21/06/18 (DOU de 25/06/18)

Resolução RE nº 2.972 de 30/10/18 (DOU de 01/11/18)

Resolução RDC nº 284, de 21 de maio de 2019 (DOU de 22/05/2019)